## PROJETO DE LEI 01-00018/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)

"Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o "Sacolão Paulistano do Material Escolar", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de janeiro, o "Sacolão Paulistano do Material Escolar".
- Art. 2° Constitui objetivo primordial da realização do "Sacolão Paulistano do Material Escolar" proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais. Parágrafo Único Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos

Parágrafo Unico - Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos municipais competentes, a responsabilidade pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

- Art. 3° A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar no "Sacolão Paulistano do Material Escolar" dar-se-á mediante as seguintes condições:
- I prévia inscrição junto à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para tal finalidade;
- II apresentação de lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização do Sacolão, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.
- Art. 4° A participação dos fabricantes e fornecedores no "Sacolão Paulistano do Material Escolar" não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes."